

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1120/79 (Reautuado em 12/12/79)

INTERESSADO: ÁLVARO DE ALMEIDA CAPARICA

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado nas disciplinas Mecânica Quântica e Física Geral e Experimental I da FC de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0516/80 - CTG - APROVADO EM 02/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos pediu por ofício de 11/12/1979 a convalidação dos atos docentes praticados por, entre outros, o interessado, quando lecionou as disciplinas Mecânica Quântica e Física Geral e Experimental I, ambas obrigatórias do Departamento de Física, respectivamente, dos cursos de Licenciatura Plena e Bacharelado em Física e de Licenciatura Curta em Ciências. Segundo declarou, o pedido foi feito "em razão dos respectivos Pareceres" (o Ofício inclui três outros professores nas mesmas condições) "terem sido publicados em tal fase do ano (novembro-dezembro) que dificultou, ou até mesmo, impossibilitou a substituição dos mesmos nas respectivas disciplinas".

A indicação do interessado para as duas disciplinas referidas foi feita em 15 de junho p.passado, e o Parecer, do presente Relator, contrário à indicação, CEE 1120/79, datado de 29 de agosto, foi aprovado pelo Plenário do Conselho em 17/10/79. Cópia desse Parecer foi enviada à Faculdade em 23/10/1979.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade permitiu que o interessado lecionasse ambas as disciplinas antes de eventual aprovação por este Conselho, o que constitui grave irregularidade.

Exclusivamente para que os alunos não sejam prejudicados por essa irregularidade praticada pela Faculdade e pelo interessado, e em caráter excepcional, concorda o Relator em aceitar a solicitação da Faculdade.

II - CONCLUSÃO

Para não prejudicar os alunos, podem ser convalidados os atos escolares praticados pelo Sr.Álvaro de Almeida Caparica na regência, no 2º semestre de 1979, das disciplinas Mecânica Quântica e Física Geral e Experimental I, ambas obrigatórias dos cursos, respectivamente, de Licenciatura Plena e Bacharelado em Física e de Licenciatura Curta em Ciências, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

A Faculdade de Ciências deve ser advertida quanto à irregularidade praticada.

São Paulo, 04 de março de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Ar-Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.03.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente